

Sul América S.A.
CNPJ 29.978.814/0001-87



Descrição	Consolidado					Saldo em 31/12/2019
	Saldo em 01/01/2019	Aquisição do saldo da Prodent	Adições	Atualização monetária	Pagamentos/baixas	
Trabalhistas	91.808	507	16.321	6.265	(24.725)	90.176
Circulante						3.073
Não circulante						87.103
Cíveis e outros:						
Cíveis	324.157	994	151.700	40.719	(175.490)	342.080
Outros	52.324	4.874	61.957	3.537	(92.983)	29.709
Honorários	34.262	-	20.301	-	(18.761)	35.802
Subtotal	410.743	5.868	233.958	44.256	(287.234)	407.591
Circulante						77.638
Não circulante						329.953
Tributárias:						
PIS	308.741	-	6.842	9.659	(37.269)	287.973
COFINS	484.471	-	-	13.491	(426)	497.536
IRPJ	91.550	-	-	1.792	(8.852)	84.490
CSLL	621.982	-	-	22.972	(49.704)	595.250
INSS	349.675	-	-	9.862	-	359.537
Outras ações tributárias	845	1.829	10.093	669	(10.070)	3.366
Honorários	44.005	-	5.264	1.727	(11.722)	39.274
Subtotal	1.901.269	1.829	22.199	60.172	(118.043)	1.867.426
Não circulante						1.867.426
Total	2.403.820	8.204	272.478	110.693	(430.002)	2.365.193
Circulante						80.711
Não circulante						2.284.482

Descrição	Consolidado					Saldo em 31/12/2020
	Saldo em 31/12/2019	Aquisição do saldo da Paraná Clínicas (a)	Adições	Atualização monetária	Pagamentos/baixas	
Trabalhistas	90.176	13.193	12.896	5.452	(27.044)	94.673
Circulante						8.926
Não circulante						85.747
Cíveis e outros:						
Cíveis	342.080	1.546	221.547	48.457	(173.791)	426.884
Outros	29.709	86	46.135	873	(40.435)	35.845
Honorários	35.802	-	28.057	-	(18.474)	43.997
Subtotal	407.591	1.632	295.739	49.330	(232.700)	506.726
Circulante						122.619
Não circulante						384.107
Tributárias:						
PIS	287.973	-	74	4.743	(3)	292.787
COFINS	497.536	-	-	6.687	-	504.223
IRPJ	84.490	-	-	1.202	(13.151)	72.541
CSLL	595.250	-	-	12.597	(1.880)	605.967
INSS	359.537	-	-	4.862	(8.527)	355.872
Outras ações tributárias	3.366	-	850	112	(84)	4.244
Honorários	39.274	-	112	741	(1.417)	38.711
Subtotal	1.867.426	-	1.036	30.944	(25.062)	1.874.344
Não circulante						1.874.344
Total	2.365.193	14.825	309.671	85.726	(284.806)	2.475.743
Circulante						131.545
Não circulante						2.344.198

(a) Aquisição do saldo da Paraná Clínicas, conforme nota 4.4.1.1; e
(b) Alienação da carteira de auto e ramos elementares, conforme nota 13.

22.2.1. Obrigações fiscais

As principais ações judiciais oriundas de obrigações fiscais em 31/12/2020 e 2019 são:

COFINS
As controladas das áreas de seguros e previdência, SALIC, SULASEG, CIA. SAÚDE e SAÚDE, incorporada pela CIA. SAÚDE, questionam judicialmente a majoração da alíquota da COFINS em 1% (Lei nº 10.684 de 30/05/2003) incidentes sobre as receitas obtidas com prêmios emitidos, em decorrência da comercialização das apólices de seguros e previdência. Em junho de 2018, o pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o RE 578.846, em sede de repercussão geral, pelo qual foi reafirmado a constitucionalidade da exigência da alíquota majorada da COFINS devida por instituições financeiras e entidades de seguro. As controladas ainda questionam a incidência da COFINS sobre a receita da atividade de seguro (Lei 9.718/98). Os advogados que patrocinam as causas reputam como provável a perda da demanda em relação à majoração da alíquota de 1% sobre as atividades de seguro e remota sobre outras receitas.

Os valores questionados no passado estavam sendo depositados judicialmente e provisionados e, atualmente, as companhias estão recolhendo a contribuição majorada em 1% incidente sobre as receitas da atividade.

O Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015, restabeleceu a alíquota de 4% de contribuição para a COFINS, para as empresas que se encontram no regime não cumulativo, incidentes sobre receitas financeiras, até então isentas de tributação. Diante disso, a controladora e as controladas SAEPAR e SANTA CRUZ impetraram um Mandado de Segurança com pedido de concessão de medida liminar para não serem submetidas à referida contribuição sobre as receitas financeiras. Atualmente as companhias estão recolhendo as contribuições. Os advogados responsáveis pela causa reputam como possíveis as chances de perda.

As controladas CIA. SAÚDE e SALIC ajuizaram Mandado de Segurança para questionar a incidência da COFINS sobre as receitas financeiras vinculadas aos ativos garantidores das reservas técnicas auferidas a partir de 2017. A CIA. SAÚDE realizou depósitos judiciais até a competência dezembro de 2019 com o objetivo de suspender a exigibilidade do crédito tributário. A SALIC, por sua vez, realizou os depósitos judiciais do período de 01/2017 a 11/2020 que ocorreu no mês de dezembro de 2020.

PIS

As controladas das áreas de seguros, de previdência privada e capitalização, questionam judicialmente a legalidade da contribuição ao PIS à alíquota de 0,75% sobre a receita bruta operacional estabelecida pelas Emendas Constitucionais nº 01/1994, 10/1996 e 17/1997. Os valores questionados estão depositados judicialmente. Os advogados que patrocinam as causas reputam como provável a probabilidade de perda, sendo remota em relação à ofensa aos princípios constitucionais da anterioridade e irretroatividade.

As controladas SALIC, SANTA CRUZ e SULASEG obtiveram decisão transitada em julgado nos autos do processo 9701070780, assegurando o direito de calcular e pagar o PIS, no período de julho de 1997 a fevereiro de 1998, de acordo com a Lei Complementar nº 07/1970, sem observar as regras da Emenda Constitucional (EC) 17/1997 e das Medidas Provisórias que a regulamentaram. Com isso, reverteram a provisão relativa a esta parcela, no montante de R\$13.777 e aguardam o levantamento e a conversão em renda dos depósitos judiciais realizados nos autos deste processo. Os demais processos sobre o tema permanecem aguardando decisão.

Em 24/05/2013, foi publicada uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos do processo 9600055696, assegurando às suas controladas SANTA CRUZ, SULACAP, SALIC e CIA. SAÚDE, o direito de calcular e pagar o PIS, no período de janeiro de 1996 a junho de 1997, de acordo com a Lei Complementar nº 07/1970, sem observar as regras da EC 10/1996 e das Medidas Provisórias que a regulamentaram, que já transitou em julgado. Desta forma, em 2013, realizamos a baixa do valor de R\$55.235, e iniciamos os procedimentos necessários para levantamento dos depósitos judiciais. As demais companhias permanecem aguardando decisão em suas ações.

O Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015, restabeleceu a alíquota de 0,65% de contribuição para o PIS, para as empresas que se encontram no regime não cumulativo, incidentes sobre receitas financeiras, até então isentas de tributação. Diante disso, a Controladora e as controladas SAEPAR e SANTA CRUZ impetraram um Mandado de Segurança com pedido de concessão de medida liminar para não serem submetidas às referidas contribuições sobre as receitas financeiras. Atualmente as companhias estão recolhendo as contribuições. Os advogados responsáveis pela causa reputam como possíveis as chances de perda.

As controladas CIA. SAÚDE e SALIC ajuizaram Mandado de Segurança para questionar a incidência da Contribuição para o PIS sobre as receitas financeiras vinculadas aos ativos garantidores das reservas técnicas auferidas a partir de 2017. A CIA. SAÚDE realizou depósitos judiciais até a competência dezembro de 2019 com o objetivo de suspender a exigibilidade do crédito tributário. A SALIC, por sua vez, realizou os depósitos judiciais do período de 01/2017 a 11/2020 que ocorreu no mês de dezembro de 2020.

IRPJ

A partir de 01/01/1997, dado o advento da Lei nº 9.316/1996, as despesas relacionadas com a CSLL passaram a ser inadmitidas para fins de dedução na base de cálculo do Imposto de Renda. Em decorrência da alteração legislativa acima mencionada, a Companhia e suas controladas SANTA CRUZ, SULASAUDE (incorporada pela CIA. SAÚDE), SULASEG, SALIC, SAMI, CIA. SAÚDE e SAEPAR impetraram mandado de segurança, obtendo liminar que as franqueou proceder com o depósito judicial da parcela em disputa. Em maio de 2013, o STF declarou constitucional, em sede de repercussão geral, o referido dispositivo legal, declarando que tal alteração legislativa estava em perfeita consonância com o ordenamento legal, obstando, por conseguinte, a dedução da CSLL na base de cálculo do IRPJ. A partir de então, a Companhia passou a não deduzir a despesa de Contribuição Social na base de cálculo do Imposto de Renda. Nestes termos, os valores questionados estão depositados judicialmente e provisionados, em sua totalidade. As controladas SULASEG, SANTA CRUZ, CIA. SAÚDE e SALIC tiveram conversão em renda dos depósitos judiciais de suas ações. O valor baixado no mês de dezembro de 2018 foi de R\$87.836. Adicionalmente, as controladas SANTA CRUZ, CIA. SAÚDE e SASA, tiveram conversão em renda dos valores depositados nos autos de seus processos. O montante baixado foi de R\$8.852. A controlada SAEPAR obteve decisão judicial desfavorável transitada em julgado nos autos de seu processo em que discutia a matéria. Com isso, os depósitos judiciais realizados nos autos foram integralmente convertidos em renda. O montante baixado foi de R\$8.269. As controladas SANTA CRUZ e SAMI também tiveram a conversão em renda de dois de seus processos sobre a matéria. Com isso, procederam a baixa do montante de R\$580 e R\$4.302, respectivamente.

CSLL

De janeiro de 1997 a dezembro de 1998, as companhias seguradoras ficaram sujeitas a recolher a CSLL à alíquota de 18% sobre o lucro tributável, alíquota aplicável às instituições financeiras, ofendendo o princípio da isonomia. As controladas da atividade de seguros obtiveram liminar para recolher a Contribuição Social à alíquota de 8%, depositando judicialmente a diferença de alíquota para os 18% cobrados, estando o passivo provisionado na sua totalidade. Os advogados que patrocinam a causa reputam como provável a expectativa de perda da demanda.

Com a edição da Lei nº 11.727/2008, as controladas da área financeira, de seguros, de previdência privada e capitalização ficaram sujeitas à majoração da alíquota da contribuição social a partir de maio de 2008, de 9% para 15%. Nesse sentido, as controladas de seguros e previdência complementar e a controlada SAMI passaram a questionar a constitucionalidade dessa majoração tendo impetrado Mandado de Segurança, provisionando e depositando integralmente até agosto de 2017 os valores questionados. A partir de setembro de 2017, as Companhias optaram por descontinuar os depósitos judiciais e passaram a recolher os valores questionados. Em função de decisão desfavorável nas controladas SAMI e SULACAP nas ações que discutiam essa matéria, os advogados que patrocinam as ações alteraram a probabilidade de perda das demais controladas de possível para provável. Das Companhias que tiveram decisão desfavorável, somente a SAMI teve o valor depositado, no montante de R\$17.694, integralmente convertido em renda.

Adicionalmente, com a edição do artigo 72, III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 10/1996, as controladas passaram a ficar sujeitas ao recolhimento da CSLL à alíquota de 30%. Assim, foram impetrados os seguintes Mandados de Segurança: (i) 96.0011556-7 pela Sul América Seguros Gerais S.A., incorporada pela SANTA CRUZ; e (ii) 97.0002392-3 pela SULASAUDE (incorporada pela CIA. SAÚDE). As companhias aguardam decisão nestes processos, cuja probabilidade de perda é provável, sendo remota em relação à ofensa aos princípios constitucionais da anterioridade e irretroatividade.

A controlada SULACAP teve conversão em renda integral dos valores depositados nos autos do processo 200851010153922 referente ao processo de Majoração da Alíquota da CSLL em 6% instituída pela Lei nº 11.727/2008, no montante de R\$26.920. As controladas SALIC, SULASEG e CIA. SAÚDE tiveram decisão desfavorável transitada em julgado nos autos do processo

200851010144052 e aguardam a conversão em renda dos valores depositados e a controlada CIA. SAÚDE, em função do quadro jurisprudencial desfavorável nesta discussão, optou por requerer sua desistência nos autos do processo 200851015202327.

A controlada CIA. SAÚDE teve conversão em renda dos valores depositados nos autos do processo 9700121291 em julho de 2019, onde se discutia a majoração da alíquota da CSLL em 10%, instituída pela Lei nº 9.316/1996, no montante de R\$22.784. Ainda em relação a esta mesma ação, teve a conversão em renda do saldo remanescente dos valores depositados no montante de R\$830 em novembro de 2020. Com isso, o valor deste processo foi baixado em sua integralidade.

22.2.2. Provisões judiciais

As principais ações de provisões judiciais em 31/12/2020 e 2019 são:

INSS

As controladas das áreas de seguro, previdência privada e capitalização questionam e depositaram judicialmente a contribuição previdenciária sobre as remunerações pagas aos corretores de seguro, instituídas pela Lei Complementar nº 84/1996 e alterada pela Lei nº 9.876/1999, à alíquota de 20% e adicional de 2,5%, por entender que os serviços de corretagem de seguros não são prestados às seguradoras, mas ao segurado, estando, desta forma, fora do campo de incidência da contribuição prevista no Inciso III, Artigo 22, da Lei nº 8.212/1991. Os valores questionados se encontram com sua exigibilidade suspensa por depósito judicial e provisionados em sua totalidade até maio de 2015. Os advogados que patrocinam as causas reputam como provável a perda da demanda.

No mês de junho de 2015, a CIA. SAÚDE, SALIC, SULACAP e SULASEG decidiram passar a recolher o INSS sobre os pagamentos aos prestadores corretores e descontinuar os depósitos judiciais referentes a essa discussão.

No mês de junho de 2020, as Controladas SALIC e SANTA CRUZ obtiveram decisão desfavorável transitada em julgado em um dos processos em que discutem a matéria e aguardam a conversão em renda dos depósitos judiciais realizados nos autos. As demais Companhias permanecem aguardando decisão nos autos de suas ações. A SANTA CRUZ teve a conversão em renda dos depósitos judiciais realizados nos autos de um de seus processos sobre a matéria. O montante baixado foi de R\$8.527.

No mês de agosto de 2020, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.673, no qual declarou a constitucionalidade do caput, do inciso III e do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, na redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.876/1999, reconhecendo, consequentemente, a higidez constitucional da incidência de contribuição para seguridade social sobre os valores repassados pelas seguradoras, a título de comissão, aos corretores de seguros.

22.2.3. Contingências

Em 31/12/2020 e 2019, o valor total em discussão dos processos cuja probabilidade de perda é classificada como possível pela Administração e pelos advogados que patrocinam as causas é de:

Descrição	2020	2019
Fiscais (a)	1.817.689	1.793.058
Cíveis (b)	188.727	334.388
Trabalhistas	66.677	75.183
Total	2.073.093	2.202.629

(a) Em 31/12/2020, do valor total de R\$1.817.689 (R\$1.793.058 em 2019), o montante de R\$14.799 (R\$13.806 em 2019) está provisionado por se referir basicamente a obrigações legais. A parcela não provisionada, no montante de R\$1.802.890 (R\$1.779.252 em 2019) é composta, principalmente, por: (i) autos de infração lavrados em face das controladas CIA. SAÚDE e SALIC, em que se questiona a dedutibilidade da amortização de ágio oriundo de incorporação das controladoras SLT Participações S.A. e STA Participações S.A., respectivamente, nos anos calendários 2005, 2006 e 2007; (ii) não homologação da compensação de tributos na esfera administrativa; (iii) glosa do prejuízo fiscal e base negativa; (iv) exigência de PIS e COFINS sobre as receitas financeiras vinculadas a ativos garantidores de provisões técnicas; (v) processo que pretende cobrar débitos de ISS decorrente de suposta falta de recolhimento do imposto sobre os serviços prestados no Município de São Paulo. Para este caso, os consultores legais atribuem probabilidade de perda remota; e (vi) auto de infração lavrado pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de ISS sobre seguro saúde; e

(b) A redução nas causas cuja expectativa de perda é possível foi provocada basicamente por encerramento e reavaliação da necessidade de desembolso futuro de várias causas de natureza cível.

23. Partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos referentes às operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são relativos a transações da Companhia com suas controladas diretas e indiretas, empresas ligadas e profissionais-chave da Administração.

23.1. Transações

As principais transações são:

Descrição	Categoria	Controladora	Companhia			
			Ativo		Passivo	
			2020	2019	2020	2019
Sulasapar Participações S.A. (a) (b)	Controladora	Sulasa Participações S.A.	-	-	13.551	71.981
Sul América Capitalização S.A. - SULACAP (d)	Controlada indireta	Sul América Santa Cruz Participações S.A.	239	239	-	-
Saeapar Serviços e Participações S.A. (a) (b)	Controlada direta	Sul América S.A.	-	52.833	-	-
Sul América Companhia de Seguro Saúde (c) (d)	Controlada indireta	Sul América Companhia Nacional de Seguros	25.260	20.485	-	-
Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (d) (h)	Controlada indireta	Sul América Companhia de Seguro Saúde	2.220	1.322	17	-
Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A. (d) (h)	Controlada indireta	Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	2.524	1.854	21	-
Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (d)	Controlada indireta	Sul América Companhia de Seguro Saúde	3.067	2.930	28	-
Sul América Companhia Nacional de Seguros (b) (c) (d) (g)	Controlada indireta	Saeapar Serviços e Participações S.A.	21.804	112.658	218	399
Sul América Serviços de Saúde S.A. (e)	Controlada indireta	Sul América Companhia de Seguro Saúde	-	-	21	-
Controladores, Pessoas Chave ou com Influência Significativa, seus respectivos familiares e suas respectivas empresas relacionadas (a) (b)	Outros	Outros	-	-	38.450	1.794
Total			55.114	192.321	52.306	74.174

Descrição	Categoria	Controladora	Companhia			
			Receita		Despesa	
			2020	2019	2020	2019
Sul América Capitalização S.A. - SULACAP (i)	Controlada indireta	Sul América Santa Cruz Participações S.A.	-	3	-	-
Sul América Companhia de Seguro Saúde (j)	Controlada indireta	Sul América Companhia Nacional de Seguros	-	-	(6)	-
Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (h)	Controlada indireta	Sul América Companhia de Seguro Saúde	-	-	(217)	(1)
Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A. (h)	Controlada indireta	Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	-	-	(265)	(1)
Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (f)	Controlada indireta	Sul América Companhia de Seguro Saúde	-	-	(11)	(13)
Sul América Serviços de Saúde S.A. (e)	Controlada indireta	Sul América Companhia de Seguro Saúde	-	-	(180)	(211)
Total			-	3	(679)	(226)

- (a) Valor referente aos dividendos a serem distribuídos ou a receber entre acionistas, titulares ou sócios;
- (b) Valor referente aos juros sobre o capital próprio a serem distribuídos ou a receber entre acionistas, titulares ou sócios;
- (c) Valor referente às transações em conta corrente entre empresas do grupo basicamente de reembolso de despesas administrativas que são liquidadas no mês subsequente ao da operação;
- (d) Valor referente ao reembolso das controladas com planos de incentivos em ações (stock options) de emissão da Companhia oferecidos aos administradores das empresas do grupo;
- (e) Valor referente ao seguro saúde dos funcionários da Companhia;
- (f) Valor referente ao seguro de vida grupal complementar oferecido a todos os colaboradores;
- (g) Valor referente ao rateio de aluguel dos prédios da matriz entre companhias da SulAmérica, a liquidação financeira ocorre no mês de abril;
- (h) Valor referente à taxa de administração de 0,25% sobre a carteira de ativos administrados, cuja liquidação é efetuada mensalmente;
- (i) Valor referente à contratação de títulos de capitalização, na modalidade incentivo; e
- (j) Valor referente ao seguro odontológico dos funcionários da Companhia.

Descrição	Categoria	Controladora	Consolidado			
			Ativo		Passivo	
			2020	2019	2020	2019
Sulasapar Participações S.A. (a) (b)	Controladora	Sulasa Participações S.A.	-	-	13.551	71.981
Nova Ação Participações S.A. (e)	Ligada	Sulasapar Participações S.A.	-	78	-	-
Sharecare Brasil Serv. de Consultoria Ltda (d) (g) (i)	Coligada	Sharecare Digital Health International Limited	13	-	5.255	11.123